Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

com a Rua Verdulino Picolo, 36°47´- 24,39 metros, confrontando com o Lote-05, 36°47´- 9,18 metros, 36°40´- 17,22 metros, confrontando com o Lote-04, 36°40´- 22,52 metros, 36°39´- 6,33 metros, confrontando com o Lote-03, 36°39´- 32,07 metros, confrontando com o Lote-02, 36°39´- 1,39 metros, 36°25´- 39,15 metros, 36°44´- 39,62 metros, 37°10´- 39,84 metros, 36°42´- 40,14 metros, 36°59´- 40,63 metros, 36°49´- 40,08 metros, 36°42´- 44,85 metros, distancia em curva de 16,46 metros, confrontando com Lote-01, deste, segue com o azimute 321º31'33" e a distancia de 15,01 metros, confrontando com a Via Marginal José Gabriel Pinto, deste, segue confrontando com a Faixa de dominio da PR-090, sentido a Alvorada do Sul, azimute 53°05´ e distancia de 7,24 metros, até o marco AYI-V-10092, azimute 53°27´ distancia de 0,39 metros, distancia em curva de 47,64 metros, confrontando com a Quadra-01.

e) Via Marginal José Gabriel Pinto - Área Total = 8.610,30 m² (Oito Mil Seiscentos e Dez Metros e Trinta Centimetros Quadrados); Descrição: segue com os seguintes azimutes e distancias: 233°05 – 40,32 metros, 236°59´ – 80,65 metros, 237°16´ – 35,23 metros, 240°21´ – 61,57 metros, 240°58´ – 39,05 metros, 243°29´ – 19,77 metros, confrontando com o Lote-01, 243°29´ – 24,79 metros, 244°30´ – 6,39 metros, confrontando com o Lote-06, 244°30´ – 28,61 metros, confrontando com o Lote-07, 244°30´ – 22,06 metros, 247°00´- 4,18 metros, confrontando com o Lote-08, 247°00´- 24,48 metros, confrontando com o Lote-09, 247°00´- 15,56 metros, confrontando com a Rua Verdulino Picolo, 247°00´- 16,83 metros, 248°26´- 25,11 metros, confrontando com o Lote-28, 248°26´- 15,72 metros, 249°36´- 20,80 metros, confrontando com o Lote-29, 249°36´- 20,20 metros, 251°01´- 12,46 metros, confrontando com o Lote-30, 251°01´- 29,34 metros, 252°32´- 0,40 metros, confrontando com o Lote-31, 252°32´- 17,13 metros, 252°32´- 15,12 metros,confrontando com a Rua Ricieri Ruotolo, 349°51´- 15,12 metros, confrontando com a área remanescente, até encontra o marco AYI-M-3603, deste segue confrontando com a faixa de dominio da PR-09, no sentido a Alvorada do Sul, com os seguintes azimutes e distancias: 72°32´- 30,14 metros,até o marco AYI-V-10081, 71°01´- 41,44 metros,até o marco AYI-V-10082, 69°36´- 40,69 metros,até o marco AYI-V-10083, 68°26´- 40,52 metros,até o marco AYI-V-10084, 67°00´- 60,58 metros,até o marco AYI-V-10085, 64°30´- 57,17 metros,até o marco AYI-V-10086, 63°29´- 44,11 metros,até o marco AYI-V-10087, 60°58´- 39,05 metros,até o marco AYI-V-10088, 60°21´- 61,57 metros,até o marco AYI-V-10089, 57°16´- 35,23 metros,até o marco AYI-V-10090, 56°59´- 80,65 metros,até o marco AYI-V-10091, 53°05´- 39,42 metros, deste segue confrontando com a Via Marginal José Mafia, com o azimute 141°31'33´´ e distancia de 15,01 metros.

Art. 6º - Compete ao Executivo Municipal normatizar por decreto as regras de trânsito dentro do parque industrial, bem como a sua sinalização, em conformidade com o Código de Transito Brasileiro.

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO

Art. 7º - O parcelamento do solo, arruamentos e confrontações é a constante no mapa de Anexo I desta Lei, tendo as quadras e lotes com as seguintes descrições:

QUADRA 01 (Q-01) "PRAÇA-BOSQUE":

a) Lote-01 - Área Total = 2.318,38 m² (Dois Mil, Trezentos e Dezoito Metros e Trinta e Oito Centimetros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Gabriel Pinto com a distancia em curva de 47,64 metros, fundos confrontando com o Trevo, coma distancia em curva de 24,81 metros, Lado direito, confrontando com a faixa de dominio da PR-90 no sentido a Porecatu a Alvorada do Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 53º27' – 41,49 metros, 49º10' – 26,16 metros, 51º17' – 5,73 metros, Lado esquerdo confrontando com a faixa de dominio da PR-90 no sentido Alvorada do Sul a Bela Vista do Paraiso, com os seguintes azimutes e distâncias: 211º55' – 5,68 metros, 216º37' – 37,25 metros, 216º45' – 26,07 metros e 216º42' – 5,17 metros.

QUADRA 02 (Q-02):

a) Lote-01 - Área Total = 18.000,00 m² (Dezoito Mil Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com os seguintes azimutes e distâncias: 216º42' - 44,85 metros, 216º49' - 40,80 metros, 216º59' – 40,63 metros, 216º42' – 40,14 metros, 217º10' – 39,84 metros, 216º44' – 39,62 metros, 216º25' – 39,15 metros, 216º39' – 1,39 me tros, fundos com a Via Marginal José Gabriel Pinto, com os seguintes azimutes e distâncias: 53º05' - 40,32 metros, 56º59' – 80,65 metros, 57º16' – 35,23 metros, 60º21' – 61,57 metros, 60º58' – 39,05 metros, 63º29' – 19,77 metros, do lado direito com o azimute de 321º31'33" e distancia de 121,59 m; sendo 62,07 metros confrontando com o Lote 02 e 59,52 metros, confrontando com o Lote 09; lado esquerdo confrontando com a Via Marginal José Mafia, com a distância em curva de 16,46 m.

b) Lote-02- Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com o azimute de 216º39' e distância de 32,12 metros; fundos com o Lote-09, azimute de 45º19'29'' e distância de 31,18 metros; lado direito confrontando com o Lote 03 azimute de 321º31'33" e distancia de 66,94 metros; lado esquerdo confrontando com parte do Lote-01, com o azimute de 141º31'33" e distância de 62,07 metros.

c) Lote-03 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com os seguintes azimutes e distâncias: de 216º39' - 6,33 metros; 216°40' – 22,52 metros, fundos com o Lote-08, azimute de 45º19'29'' e distância de 28,05 metros; lado direito confrontando com o Lote 04 azimute de 321º31'33" e distancia de 73,90 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-02, com o azimute de 141º31'33" e distância de 69,53 metros.

d) Lote-04 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com os seguintes azimutes e distâncias: 216°40' – 17,22 metros, de 216º47' - 9,18 metros; fundos com o Lote-07, azimute de 45º19'29'' e distância de 25,68 metros; lado direito confrontando com o Lote 05 azimute de 321º31'33" e distancia de 80,32 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-03, com o azimute de 141º31'33" e distância de 76,34 metros.

e) Lote-05 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com o azimute de 216º47' – 24,39 metros; fundos com o Lote-06, azimute de 45º19'29'' e distância de 23,73 metros; lado direito confrontando com a Rua Verdulino Picolo azimute de 321º31'33" e distancia de 86,58 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-04, com o azimute de 141º31'33" e distância de 82,95 metros.

f) Lote-06 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Gabriel Pinto com o azimute de 67º00' e distância de 24,48 metros; fundos com o Lote-05, azimute de 225º19'29'' e distância de 23,73 metros; lado direito confrontando com o Lote-07, azimute de 141º31'33" e distancia de 80,22 metros; lado esquerdo confrontando com a Rua Verdulino Picolo, com o azimute de 141º31'33" e distância de 89,32 metros.

g) Lote-07 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Gabriel Pinto com os seguintes azimutes e distâncias: 67º00' – 4,18 metros; 64º30' – 22,06 metros; fundos com o Lote-04, azimute de 225º19'29'' e distância de 25,68 metros; lado direito confrontando com o Lote-08, azimute de 141º31'33" e distancia de 74,00 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-06, com o azimute de 141º31'33" e distância de 82,84 metros.

h) Lote-08 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Gabriel Pinto com o azimute de 64°30' e distâncias de 28,61 metros; fundos com o Lote-03, azimute de 225º19'29'' e distância de 28,05 metros; lado direito confrontando com o Lote-09, azimute de 141º31'33" e distancia de 66,99 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-07, com o azimute de 141º31'33" e distância de 76,44 metros.

i) Lote-09 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Gabriel Pinto com os seguintes azimutes e distâncias: 64º30' – 6,93 metros; 63°29' – 24,79 metros; fundos com o Lote-02, azimute de 225º19'29'' e distância de 31,18 metros; lado direito confrontando com parte do Lote-01, azimute de 141º31'33" e distancia de 59,52 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-08, com o azimute de 141º31'33" e distância de 69,58 metros.

QUADRA 03 (Q-03):

a) Lote-10 - Área Total = 2.858,03 m² (Dois Mil Oitocento e Cinquenta e Oito Metros e Três Centimetros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com os seguintes azimutes e distâncias: 216º47'- 10,50 metros; 216°43' – 26,32 metros, fundos com a Rua Julio Cezar Fiori, azimute de 45º19'29'' e distância de 35,82 metros; lado direito confrontando com o Lote-11 azimute de 321º31'33" e distancia de 82,89 metros; lado esquerdo confrontando com parte a Rua Verdulino Picolo, com o azimute de 141º31'33" e distância de 77,50 metros.

b) Lote-11 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com o azimute 216°43' – 24,40 metros, fundos com a Rua Julio Cezar Fiori, azimute de 45º19'29'' e distância de 23,76 metros; lado direito confrontando com o Lote-12 azimute de 321º31'33" e distancia de 86,48 metros; lado esquerdo confrontando com parte a Rua com o Lote-10, com o azimute de 141º31'33" e distância de 82,89 metros.

c) Lote-12 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com os seguintes azimutes e distâncias: 216°43' – 9,59 metros, 217°18' – 13,85 metros, fundos com a Rua Julio Cezar Fiori, azimute de 45º19'29'' e distância de 22,81 metros; lado direito confrontando com o Lote-13 azimute de 321º31'33" e distancia de 89,93 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-11, com o azimute de 141º31'33" e distância de 86,48 metros.

d) Lote-13 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com os seguintes azimutes e distâncias: 228°19'40´´ – 18,68 metros, 217°18' – 3,69 metros, fundos com a Rua Julio Cezar Fiori, azimute de 45º19'29'' e distância de 22,32 metros; lado direito confrontando com o Lote-14 azimute de 321º31'33" e distancia de 89,60 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-12, com o azimute de 141º31'33" e distância de 89,93 metros.

e) Lote-14 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com os seguintes azimutes e distâncias: 237°36'01´´ – 10,26 metros, 228°19'40´´ – 12,37 metros, fundos com a Rua Julio Cezar Fiori, azimute de 45º19'29'' e distância de 22,69 metros; lado direito confrontando com o Lote-15 azimute de 321º31'33" e distancia de 86,74 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-13, com o azimute de 141º31'33" e distância de 89,60 metros.

f) Lote-15 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com os seguintes azimutes e distâncias: 225°27'18´´ – 3,76 metros, 236°10'05´´ – 10,51 metros, 238°56´39´´- 9,62 metros, fundos com a Rua Julio Cezar Fiori, azimute de 45º19'29'' e distância de 23,90 metros; lado direito confrontando com o Lote-16 azimute de 321º31'33" e distancia de 82,46 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-14, com o azimute de 141º31'33" e distância de 86,74 metros.

g) Lote-16 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com os seguintes azimutes e distâncias: 220°05'56´´ – 17,71 metros, 225°27'18´´ – 6,75 metros, fundos com a Rua Julio Cezar Fiori, azimute de 45º19'29'' e distância de 24,22 metros; lado direito confrontando com o Lote-17 azimute de 321º31'33" e distancia de 84,07 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-15, com o azimute de 141º31'33" e distância de 82,46 metros.

h) Lote-17 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com o azimute 220°05'56´´ e distância de 23,96 metros, fundos com a Rua Julio Cezar Fiori, azimute de 45º19'29'' e distância de 23,62 metros; lado direito confrontando com o Lote-18 azimute de 321º31'33" e distancia de 86,26 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-16, com o azimute de 141º31'33" e distância de 84,07 metros.

i) Lote-18 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com os seguintes azimutes e distâncias: 214°44'12´´ – 3,75 metros, 220°05'56´´ - 19,69 metros, fundos com a Rua Julio Cezar Fiori, azimute de 45º19'29'' e distância de 23,03 metros; lado direito confrontando com o Lote-19 azimute de 321º31'33" e distancia de 88,75 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-17, com o azimute de 141º31'33" e distância de 86,26 metros.

j) Lote-19 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com os seguintes azimutes e distâncias: 201°15'05´´ – 6,92 metros, 204°02'02´´ – 10,52 metros, 214°44´12´´- 6,76 metros, fundos com a Rua Julio Cezar Fiori, azimute de 45º19'29'' e distância de 21,85 metros; lado direito confrontando com o Lote-20 azimute de 321º31'33" e distancia de 96,80 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-18, com o azimute de 141º31'33" e distância de 88,75 metros.

k) Lote-20 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com os seguintes azimutes e distâncias: 205°59'52´´ – 17,61 metros, 201°15´05´´ - 7,58 metros, fundos, sendo parte com a Rua Julio Cezar Fiori, azimute de 45º19'29'' e distância de 5,58 metros e parte com a Rua Ricieri Ruotolo com o azimute 169°51´ e distância de 34,38 metros, lado direito confrontando com o Lote-21 azimute de 321º31'33" e distancia de 78,43 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-19, com o azimute de 141º31'33" e distância de 96,80 metros.

l) Lote-21 - Área Total = 1.844,04 m² (Um Mil Oitocentos e Quarenta e Quatro Metros e Quatro Centimetros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Mafia com os seguintes azimutes e distâncias: 224°01' – 9,73 metros, 223°26´ - 34,30 metros, 205°59´52´´ - 3,14 metros, lado direito confrontando com a Rua Ricieri Ruotolo azimute de 169º51' e distancia de 97,72 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-20, com o azimute de 141º31'33" e distância de 78,43 metros.

QUADRA 04 (Q-04):

a) Lote-22 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Rua Ricieri Ruotolo com o azimute de 349°51' e distância 34,09 metros, fundos com parte do Lote-23, azimute de 321º31'33" e distancia de 28,24 metros; lado direito confrontando com o Lote-34, com o azimute de 225º19'29´´ e distancia de 63,08 metros; lado esquerdo confrontando com a Rua Julio Cezar Fiori , com o azimute de 45º19'29´´ e distância de 79,36 metros.

b) Lote-23 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Rua Julio Cezar Fiori com o azimute de 225º19'29´´ e distância 26,70 metros, fundos com o Lote-32, azimute de 45º19'29´´ e distancia de 26,70 metros; lado direito azimute de 321º31'33" ´´ e distancia de 75,34 metros, sendo 47,10 confrontando com o Lote-34, e 28,24 metros, confrontando com o Lote-22; lado esquerdo confrontando com o Lote-24, com o azimute de 141º31'33" ´´ e distância de 75,34 metros.

c) Lote-24 - 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Rua Julio Cezar Fiori com o azimute de 225º19'29´´ e distância 28,20 metros, fundos com o Lote-31, azimute de 45º19'29´´ e distancia de 28,20 metros; lado direito confrontando com o Lote-23, com o azimute de 321º31'33" ´´ e distancia de 71,34 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-25, com o azimute de 141º31'33" e distância de 71,34 metros.

d) Lote-25 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Rua Julio Cezar Fiori com o azimute de 225º19'29´´ e distância 31,14 metros, fundos com o Lote-30, azimute de 45º19'29´´ e distancia de 31,14 metros; lado direito, confrontando com o Lote-24, com o azimute de 321º31'33" ´´ e distancia de 64,60 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-26, com o azimute de 141º31'33" e distância de 64,60 metros.

e) Lote-26 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Rua Julio Cezar Fiori com o azimute de 225º19'29´´ e distância 35,02 metros, fundos com o Lote-29, azimute de 45º19'29´´ e distancia de 35,02 metros; lado direito, confrontando com o Lote-25, com o azimute de 321º31'33" ´´ e distancia de 57,45 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-26, com o azimute de 141º31'33" e distância de 57,45 metros.

f) Lote-27 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Rua Julio Cezar Fiori com o azimute de 225º19'29´´ e distância 40,49 metros, fundos com o Lote-28, azimute de 45º19'29´´ e distancia de 40,49 metros; lado direito, confrontando com o Lote-26, com o azimute de 321º31'33" ´´ e distancia de 49,68 metros; lado esquerdo confrontando com a Rua Verdulino Picolo, com o azimute de 141º31'33" e distância de 49,68 metros.

g) Lote-28 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Gabriel Pinto com os seguintes azimutes e distâncias: 67º00' – 16,83 metros, 68º26' – 25,11 metros, fundos com o Lote-27, azimute de 225º19'29´´ e distancia de 40,49 metros; lado direito, confrontando com a Rua Verdulino Picolo com o azimute de 141º31'33" ´´ e distancia de 41,73 metros; lado esquerdo com o azimute de 321º31'33" e distância de 57,90 metros, sendo 50,41 metros confrontando com o Lote-29 e 7,76 metros, confrontando com o Lote-26.

h) Lote-29 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Gabriel Pinto com os seguintes azimutes e distâncias: 69º36' – 20,80 metros, 68º26' – 15,72 metros, fundos com o Lote-26, azimute de 225º19'29´´ e distancia de 35,02 metros; lado direito, confrontando com o Lote-28 com o azimute de 141º31'33" ´´ e distancia de 50,14 metros; lado esquerdo com o azimute de 321º31'33" e distância de 64,95 metros, sendo 57,80 metros, confrontando com o Lote-30 e 7,15 metros, confrontando com o Lote-25.

i) Lote-30 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Gabriel Pinto com os seguintes azimutes e distâncias: 71º01' – 12,46 metros, 69º36' – 20,20 metros, fundos com o Lote-25, azimute de 225º19'29´´ e distancia de 31,14 metros; lado direito, confrontando com o Lote-29 com o azimute de 141º31'33" ´´ e distancia de 57,80 metros; lado esquerdo com o azimute de 321º31'33" e distância de 71,59 metros, sendo 64,85 metros, confrontando com o Lote-31 e 6,74 metros, confrontando com o Lote-24,.

j) Lote-31 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente para a Via Marginal José Gabriel Pinto com o azimute 71º01' e distância de 29,34 metros, 72º32' e distância de 0,40 metros, fundos com o Lote-24, azimute de 225º19'29´´ e distancia de 28,20 metros; lado direito, confrontando com o Lote-30 com o azimute de 141º31'33" ´´ e distancia de 64,85 metros; lado esquerdo com o azimute de 321º31'33" e distância de 77,69 metros, sendo 73,70 metros, confrontando com o Lote-32 e 3,99 metros, confrontando com o Lote-23,.

k) Lote-32 - Área Total = 2.000,00 m² (Dois Mil Oito Metros Quadrados); Situado de frente parte para a Rua Ricieri Ruotolo com o azimute 349°51´ e distancia de 23,03 metros e parte para a Via Marginal José Gabriel Pinto com o azimute 72º32' e distância de 17,13 metros fundos com o Lote-23, azimute de 225º19'29´´ e distancia de 26,70 metros; lado direito, confrontando com o Lote-31 com o azimute de 141º31'33" ´´ e distancia de 73,70 metros; lado esquerdo com o azimute de 321º31'33" e distância de 62,44 metros, sendo 45,78 metros, confrontando com o Lote-33 e 16,66 metros, confrontando com o Lote-34,.

l) Lote-33 - Área Total = 600,00 m² (Seiscentos Metros Quadrados); Situado de frente para a Rua Ricieri Ruotolo com o azimute de 349°51' e distância 55,24 metros, fundos com parte do Lote-32, azimute de 321º31'33" e distancia de 45,78 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote-34, com o azimute de 45º19'29´´ e distância de 26,36 metros.

m) Lote-34 - Área Total = 2.835,07 m² (Dois Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Metros e Sete Centimetros Quadrados); Situado de frente para a Rua Ricieri Ruotolo com o azimute de 349°51' e distância 76,94 metros, fundos com o azimute de 321º31'33" e distancia de 63,76 metros, sendo 16,66 metros, confrontando com parte do Lote-32 e 47,10 metros, confrontando com parte do Lote-23; lado esquerdo confrontando com o Lote-22, com o azimute de 45º19'29´´ e distância de 63,08 metros.

Art. 8º - Fica vedado a subdivisão ou qualquer ato similar nos lotes do parque industrial objeto da presente lei, independente de qualquer outra previsão legal ou alegação.

Art. 9º - É obrigatório o respeito aos limites dos lotes, ruas e marginais, ficando vedada a edificação nestes espaços.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA

Art. 10 - Fica autorizado o município a executar toda a infra-estrutura do empreendimento, inclusive com os recursos decorrentes da alienação dos lotes e de outros pertencentes ao município, bem como a construção de barracão para fins de implantação de incubadora industrial.

CAPÍTULO V

DESTINAÇÃO DOS LOTES

Art. 11 – O empreendimento tem como objetivo fomentar a geração de empregos e renda com o desenvolvimento econômico do município de Alvorada do Sul.

Art. 12 – Os lotes do empreendimento serão assim destinados:

Inciso I – Lote 01 da Quadra 02 destinado a construção, implantação e instalação de um posto de combustível com hotel, restaurante e supermercado (ou similar).

a) O adquirente do Lote da Quadra 02 receberá a título de cessão de uso, o imóvel "Praça-Bosque" objeto da Quadra 01, e deverá naquele local, implantar as suas expensas, uma área verde, com praça, bancos, play-grond e outras benfeitorias.

b) Recairá ainda a manutenção do espaço pelo prazo mínimo de 20 anos.

c) O projeto deverá ser apresentado ao município para aprovação prévia.

d) A implantação dar-se-á no mesmo prazo previsto para o empreendimento objeto do lote.

Inciso II – Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 da Quadra 02; Lotes 20 e 21 da Quadra 03; Lotes 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32 e 34 da Quadra 04 são destinados a construção, implantação e instalação de pessoas jurídicas com ramos de atividades voltados a indústria, comércio atacadista e prestação de serviços.

Inciso III – Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra 03 são destinados a construção, implantação e instalação de pessoas jurídicas com ramos de atividade exclusivamente industrial.

Inciso IV – O Lote 33 da Quadra 04 fica destinado e doado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul – SAAE, para instalação do poço artesiano e reservatório de água, passando desde já a integrar o seu patrimônio.

Inciso V – Os Lotes 27 e 28 da Quadra 04 serão destinados, após estudo de viabilidade a ser realizado pelo município, para a implantação de incubadora industrial.

i. Fica autorizado o município a realizar investimentos com recursos próprios ou de convênios, na construção de barracões industriais/comerciais para atendimento do previsto no inciso V deste artigo e/ou atendimento de geradores de empregos e renda.

ii. Fica autorizado o Municipio, mediante lei, realizar cessão de uso na incubadora industrial.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 13 – Fica vedada a utilização ou destinação dos lotes para os seguintes fins:

a. Garagem de veículos (leves e pesados) ou equipamentos agrícolas;

b. Sede de empresa que já esteja sediada no município de Alvorada do Sul e que não apresente plano de ampliação e desenvolvimento viável elaborado pelo SEBRAE ou Analista Independente e ainda.

c. Borracharias (exceto se o projeto integrar venda de pneus, acessórios, ressolagem e prestação de serviços completa de suspensão, inclusive com show-room);

d. Empresas cujo ramo de atividade exija o uso de agrotóxicos ou similares no local para o seu funcionamento;

e. Marmorarias (exceto se o projeto integrar espaço de show-room e tiver sistema de contenção de pó, com prévia licença ambiental do IAP);

f. Bares, lanchonetes, casa de show e afins;

g. Empresas do ramo varejista de confecções e afins;

h. Construtoras e incorporadoras salvo de projeto compreender a sede da empresa, show-room e área de atendimento;

i. Oficinas mecânicas, salvo as de serviços comprovadamente especializados;

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO DO PARQUE INDUSTRIAL "ANTENOR GASPARELLI"

Art. 14 – Fica aprovado nos termos do Anexo II, o Regimento Interno do Parque Industrial e Comercial "Antenor Gasparelli".

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO

Art. 15 – Os Lotes serão alienados nos termos da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), onde constará no edital, o previsto na presente lei e outros requisitos legais.

Inciso I – Poderá o Executivo Municipal, mediante lei e estudo de viabilidade, realizar cessão de uso, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 16 – Deverá ser obrigatoriamente exigido para fins da alienação:

a. Contrato Social

b. CNPJ

c. Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal); FGTS; Trabalhistas; e outras de costume.

d. Documentos pessoais dos sócios

e. Estudo de viabilidade econômica do empreendimento proposto, elaborado pelo SEBRAE ou profissional habilitado para tal finalidade, dispensável se demonstrado o interesse público.

f. Projeto básico do empreendimento a ser implantado com cronograma de execução e estimativa do início das atividades.

g. Relação de licenças e demais autorização que será necessária para funcionamento da empresa.

h. Carga elétrica e de cota de água necessária para o funcionamento da empresa.

i. Comprovação da capacidade de investimento.

j. Quantidade de empregos diretos e indiretos a serem gerados inicialmente e a projeção para os próximos 20 anos.

k. Expectativa de faturamento inicial e projeção de ampliação.

Art. 17 – Considerando que o município pagou pelo imóvel o valor de R$8,26 (oito reais e vinte e seis centavos) por metro quadrado, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Alvorada do Sul, na data de 08/09/2017, no Livro 00129N, Folhas 013/017, e ainda, a necessidade de investimentos de recursos próprios na implantação da infraestrutura no local, fica atribuído como valor mínimo do metro quadrado para fins de alienação previstas nesta lei, o valor de R$20,00 (vinte reais).

Art. 18 – O pagamento da área adquirida deverá ser feito da seguinte forma:

I – Ao licitante que arrematar o "Lote 01 (um) da Quadra 02 (dois)" (com 18.000 m2): em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira em até (três) dias úteis após a homologação do procedimento licitatório.

II – Ao licitante que arrematar de 01 até 03 lotes: em no máximo 05 (cinco) parcelas mensais, sendo a primeira em até (três) dias úteis após a homologação do procedimento licitatório.

III – Ao licitante que arrematar de 04 até 07 lotes: em no máximo 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira em até (três) dias úteis após a homologação do procedimento licitatório.

IV – Ao licitante que arrematar 08 ou mais lotes: em até 18 (dezoito) parcelas mensais, sendo a primeira em até (três) dias úteis após a homologação do procedimento licitatório.

a. Deverá constar no edital, que eventual atraso no pagamento das parcelas, incidirá clausula penal de 30% (trinta por cento) sobre o valor do saldo devedor, juros de 1% ao mês, correção monetária com base no IPCA do período de atraso e de eventuais custas necessárias para o recebimento do crédito.

b. Sem prejuízo ao previsto anteriormente, o atraso de 02 (duas) parcelas, inclusive se as últimas duas, mesmo que ininterruptas, ensejará o cancelamento do contrato, sem direito ao ressarcimento de valores pagos ou benfeitorias realizadas.

c. O pagamento será através de recolhimento bancário por guia específica, fornecido pelo município.

Art. 19 – Os prazos para o início das atividades será de no máximo 180 dias contados a partir da homologação da licitação de aquisição do imóvel, salvo os projetos de grande complexidade previstos nos incisos I e III do artigo 12 desta Lei, cujo prazo será de até 24 meses.

Art. 20 – Fica expressamente proibida à venda, permuta, substituição ou qualquer outro ato similar pelos adquirentes pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do início das atividades da empresa.

a. Poderá sob autorização expressa do Poder Executivo e desde que cumpridos os demais itens desta lei, permitir a substituição do proprietário, porém o ramo de atividade deverá ser o mesmo.

b. Eventual alteração do ramo de atividade deverá ser mediante autorização legislativa.

Art. 21 – Após 10 anos de efetivo funcionamento da atividade empresarial e cumprido os requisitos legais, poderá ser efetuada a venda do imóvel, que necessitará de autorização do Executivo Municipal.

a. A venda deverá ser para interessado e habilitado em manter a atividade empresarial e principalmente os empregos gerados.

Art. 22 – O imóvel adquirido (a qualquer tempo) e que não tenha o seu objetivo atingido (mesmo que parcial), inclusive na geração de empregos, retornará ao patrimônio municipal, sem direito a ressarcimento por eventuais benfeitorias implantadas.

Art. 23 – A alienação deverá ser gravada das clausulas de INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE E RETROCESSÃO.

I – Serão baixadas as cláusulas de INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE quando houver a quitação dos imóveis, nos prazos previstos no artigo 18.

I – Será baixada a cláusula de RETROCESSÃO quando superado o prazo previsto no artigo 21.

Art. 24 – Fica autorizado o Cartório de Tabelionato a proceder com a escrituração, observado todo o teor da presente lei, em especial o contido no artigo 23, e será as expensas do beneficiário, e ao Serviço Registral proceder com as providencias habituais.

Art. 25 – Realizado os pagamentos previstos no artigo 18, poderá o beneficiário oferecer o imóvel como garantia real em operações de crédito, bastando emissão de Carta de Anuência pelo Município.

Art. 26 – A presente lei não contempla nenhum tipo de isenção taxas e impostos municipais ou de qualquer outra natureza como energia elétrica, água, etc, salvo a seguinte isenção, que tem como objetivo, gerar emprego e renda em nosso município:

Inciso I – O beneficiado que adquirir lote(s) através do processo licitatório previsto na presente lei, terá, a partir do exercício fiscal subseqüente ao do efetivo início das suas atividades (real atuação da sua atividade empresarial) no parque industrial em tela, isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo de 08 (oito) anos.

a) A isenção em tela deverá ser requerida no exercício do início das atividades, mediante comprovação do efetivo cumprimento do objeto, ou seja, da geração de emprego e renda.

b) O pedido de isenção será analisado pela Procuradoria Jurídica e terá como órgão fiscalizador a Divisão de Tributação do Município.

c) Caso o(s) sócio(s) proprietário(s) do(s) lote(s) tenha(m) em seu CPF dívida junto ao município de Alvorada do Sul, a presente isenção não será concedida.

d) A isenção sempre será concedida no exercício seguinte ao do seu requerimento, vedado a sua retroação.

Art. 27 – O Município exercerá o seu poder de polícia quanto à fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 28 – A alienação dos lotes serão feitas exclusivamente a Pessoas Jurídicas.

Art. 29 – É expressamente vedado a prática de qualquer ato de especulação imobiliária com os imóveis pertencentes a este parque industrial.

Art. 30 – Fica autorizado o município a efetuar a desafetação dos imóveis descritos na presente lei.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal "Sebastião Gonçalves de Mello" de Alvorada do Sul, aos 21 de novembro de 2018.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

MAPA DO PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL "ANTENOR GAPARELLI"

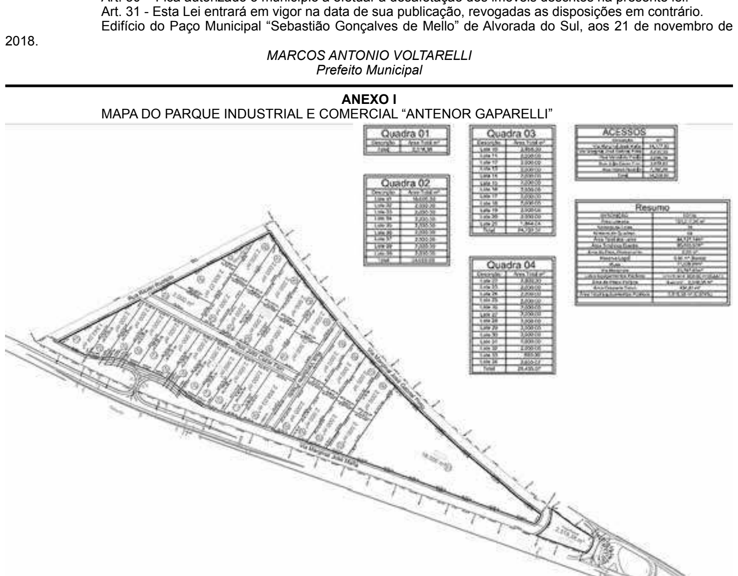

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL "ANTENOR GAPARELLI"

CAPÍTULO I

DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS AO IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE

È condição essencial quando da alienação de imóveis pelo município, a observância do presente Regulamento, a que estão obrigados todos os imóveis do PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL "ANTENOR GASPARELLI".

O regulamento será igualmente transcrito mencionado na escritura pública que oficializar a alienação e será cumprido pelo ora "Comprador/Beneficiário" e, sucessivamente, por seus sucessores, a que título o forem, de vez que também de todas as transações futuras, que tenham por objeto o imóvel ora compromissado.

Deverá constar o Regulamento ora imposto, sendo que as partes desde já autorizam o Serviço Registral competente a proceder à inscrição destas obrigações, com a inscrição do presente.

Regulamento sobre o uso dos imóveis situados.

1 – Generalidades

1.1 Nenhuma construção poderá ser iniciada no LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL "ANTENOR GASPARELLI" sem que tenha o projeto aprovado pelo Município.

1.2 As condições seguintes, de normas de proteção, restrições e uso adequado, são impostas com a finalidade precípua de assegurar o uso apropriado e para atender aos princípios básicos de:

1.2.1 proteger os proprietários e usuários do Parque Industrial contra o uso impróprio e danoso dos imóveis, que poderá vir a desvalorizar a propriedade e desvirtuar o objeto do empreendimento;

1.2.2 assegurar um adequado e razoável uso da propriedade dentro do objeto do empreendimento;

1.2.3 estimular a construção de empreendimentos adequados, ambientalmente e arquitetonicamente, evitando aparências antiestéticas e desagradáveis à vista e à função;

2 – Meio Ambiente

2.1 – O comprador se compromete, desde já, a cumprir e observar todas as regras de respeito ao Meio Ambiente, especialmente, não colocar nenhum tipo de detrito, lixo e vegetais inservíveis nas vias públicas e nas áreas comuns do empreendimento; essa é a regra básica para manutenção da limpeza e sanidade do local.

2.2 – Eventuais faixas de PRESERVAÇÃO PERMANENTE, as ÁREAS VERDES internas ou externas do loteamento e ainda faixa de domínio de terceiros, deverão ser rigorosamente respeitadas pelos proprietários.

3 – Usos Permitidos

3.1 – só poderão ser construídas nos lotes, as edificações específicas para cada lote, nos termos da lei que o regulamentou, ou seja, destinadas ao uso especifico da área, devendo as mesmas serem completamente terminadas, com acabamento e pintura;

3.1.1 – Conforme define lei de Uso e Ocupação do plano diretor, lei 1520/2008 e alterações

Permitidos

Os previstos na presente Lei (que regulamentou o Parque Industrial "Antenor Gasparelli"

3.1.2 – não será permitida a construção de barracões provisórios, inclusive cobertos com lona;

3.2 – não será permitida a instalação de bares, lojas e qualquer tipo de comercio não previstos na lei.

3.3 – é expressamente proibido aos compromissários Compradores e Proprietários de lotes, manter animais e construir instalações apropriadas para os mesmos (bovinos, eqüinos, galinhas, porcos, cabras, carneiros, etc.). Entretanto, será permitido a posse de cães para fins de segurança, desde que sejam mantidos exclusivamente dentro do lote, sem nenhum risco e incômodo para os demais usuários do parque industrial.

4 – Afastamento das Divisas, Porcentagens de Uso dos Imóveis e outras limitações

4.1– LOTES

4.1.1 – Recuos obrigatórios:

Frente para as marginais – 5 metros – Poderá ser construído apenas paisagismo e estacionamentos.

Laterais quando houver aberturas – 2 metros para ambos os lados onde houver

4.3 – Estas limitações são supletivas e prevalecem após o cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais sobre o uso do solo, quanto à aprovação de projetos.

4.4 – Durante a execução de qualquer obra de construção ou reforma em lotes, não poderão ser de

Zonas	Terreno (m2)		Frente Mínima		Coeficiente de Aproveitamento			Gabarito de Altura Máxima da Edificação	Taxa de Ocupação Máxima	Taxa de Permeabilidade Mínima
			meio de quadra	esquina						
	Mínimo	Máximo	metros	metros	Mínimo	Básico	Máximo	Pavimentos	%	%
ZI	600	24.000	15	20	0,05	1	1	02	70	20

5 – Aprovação de Plantas

5.1 – Todas as plantas de construções, modificações ou acréscimos deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pelo poder Público Municipal, que verificará a obediência aos afastamentos de divisas, uso adequado de área, área ocupada, e o aspecto geral arquitetônico, para que tenham uso conforme as restrições impostas e as finalidades do parque. Após a aprovação das plantas assim a edificação poderá ter início.

5.2 – o poder publico exercerão por seus prepostos rigorosa fiscalização na implantação de obras, podendo inclusive obrigar à demolição do que estiver em desacordo com o projeto aprovado.

5.3 – Qualquer alteração no projeto, independente do tempo, deverá ser precedida de aprovação pelo município.

6 – Lixo

6.1 – O descarte e armazenamento de lixo deverá seguir as regras da legislação vigente.

Marcos Antônio Voltarelli - PREFEITO MUNICIPAL, DE ALVORADA DO SUL
OSMAR LEANDRO SPIN - SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
EVER DONIZETE DUGOLIM - SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO n.º 291/2018

SÚMULA: Institui Comissão Municipal de Avaliação específica da Lei nº 1.521/2008, e dá outras providencias;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

ART. 1.º - Ficam designados como avaliadores para integrar a Comissão Municipal de Avaliação específica da Lei Municipal nº 1521/2008, de forma a proceder com tantas avaliações que se fizer necessário nos exercícios de 2018 a 2020:

a. Valdinei Aparecido Zampolo, RG 7.545.940/SP e CRECI 12584

b. Sergio Chiaratto, RG 1.151.658/Pr e CREA/PR 79.318/D

c. Anestaldo Albuquerque Fernandes, RG nº 4.440.548-2/PR e CREA-116.635/TD/PR

d. Osmar Leandro Spin, RG n. 9.498.014-3 Pr e CAU nº A73442-0

ART. 2.º - Para fins de elaboração de laudo de avaliação, basta a participação de 03 (três) membros desta comissão.

ART. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 21 dias mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

ERRATA

A Divisão de Licitações e Contratos desta Prefeitura, informa que retifica o edital Tomada de Preços 17/2.018, publicado no diário eletrônico do município na página 03, edição 1201 de 06 de novembro de 2018 e Folha de Londrina, edição do dia 07 de novembro de 2018. Retifica – se:

ONDE SE LÊ:

04.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob-regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

(...) Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias;

(...)

LEIA – SÊ:

04.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob-regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

(...)

Prazo de execução: 180 (cento e vinte) dias;

(...)

PUBLIQUE – SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL,
aos 22 de novembro de 2018.

EVER DONIZETE DUGOLIN - PRESIDENTE

RETIFICA

A Divisão de Licitações e Contratos desta Prefeitura, informa que retifica o edital Tomada de Preços 16/2.018, publicado no diário eletrônico do município na página 11, edição 1200 de 05 de novembro de 2018 e Folha de Londrina na página 4, edição do dia 06 de novembro de 2018. Retifica – se:

ONDE SE LÊ:

O MUNICÍPIO de ALVORADA DO SUL, ora denominado licitador, torna público que às 19h:00 min. do dia 23 de novembro do ano de 2018.

LEIA – SÊ:

O MUNICÍPIO de ALVORADA DO SUL, ora denominado licitador, torna público que às 09h:00MIN. do dia 23 de novembro do ano de 2018.

PUBLIQUE – SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL,
aos 22 de novembro de 2018.

EVER DONIZETE DUGOLIN - PRESIDENTE

ANEXO VII

DECRETO Nº 292 DE 21 /11 / 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL CONFORME LEI Nº 2.548/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Sul, aprovou e no uso de suas atribuições legais, tendo o disposto na Lei nº 2.548/2018, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º – **Fica aberto** o crédito adicional SUPLEMENTAR ESPECIAL *para* o exercício de 2018, até o valor de R$4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), no Orçamento Geral do Município, destinado à (s) seguinte dotação orçamentária:

a) **CENTRO DE EVENTOS**;
25 – SECRETARIA DE OBRAS E EDIFICAÇÕES.........3.470.000,00
002 DIVISÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
25.451.0018.2140- Centro de Eventos –Operação de Crédito
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações
6005 – 602 Operações de Créditos

b) **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS**
25 – SECRETARIA DE OBRAS E EDIFICAÇÕES............430.000,00
002 DIVISÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
25.451.0018.2144- Pavimentação Vias Urbanas –Operação de Crédito
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações
6007 – 602 Operações de Créditos

c) **PLANO DIRETOR**;
13 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO........................100.000,00
002 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E PLANO DIRETOR
04.121.0004.2145- Plano Diretor –Operação de Crédito
33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
812 – 602 Operações de Créditos

Art. 2º – Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº2.548, de 21 /11/ 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Sul, 21 de novembro de 2018.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal